



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA

Contas

DISPENSA Nº DV00004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008/2025

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Câmara Municipal de Inajá
R Cicero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE
CEP: 56560-000 - Tel.: (87) 3840-1448.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC), OUVIDORIA ELETRÔNICA, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E SÍTIo ELETRÔNICO OFICIAL, DISPONÍVEL EM ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTP://INAJA.PE.LEG.BR](http://INAJA.PE.LEG.BR), ENGLOBANDO HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EVOLUTIVA E LEGAL PARA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ -PE.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CAMARA DE INAJÁ

Cartão

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC), OUVIDORIA ELETRÔNICA, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DISPONÍVEL EM ENDEREÇO ELETRÔNICO HTTP://INAJA.PE.LEG.BR, ENLOBANDO HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EVOLUTIVA E LEGAL PARA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ –PE.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC), OUVIDORIA ELETRÔNICA, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DISPONÍVEL EM ENDEREÇO ELETRÔNICO HTTP://INAJA.PE.LEG.BR, ENLOBANDO HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EVOLUTIVA E LEGAL PARA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ –PE –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC), OUVIDORIA ELETRÔNICA, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DISPONÍVEL EM ENDEREÇO ELETRÔNICO HTTP://INAJA.PE.LEG.BR, ENLOBANDO HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EVOLUTIVA E LEGAL PARA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ –PE	MES	12

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114,



da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4.O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC), OUVIDORIA ELETRÔNICA, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DISPONÍVEL EM ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTP://INAJA.PE.LEG.BR](http://INAJA.PE.LEG.BR), ENGLOBALANDO HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EVOLUTIVA E LEGAL PARA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ –PE.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

6.2.Salienta-se que a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC), OUVIDORIA ELETRÔNICA, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DISPONÍVEL EM ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTP://INAJA.PE.LEG.BR](http://INAJA.PE.LEG.BR), ENGLOBALANDO HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EVOLUTIVA E LEGAL PARA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ –PE;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;



8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Inajá - PE, 14 de março de 2025.

PAULA VALÉRIA TORRES LIMA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ-PE



GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CAMARA DE INAJÁ

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC), OUVIDORIA ELETRÔNICA, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DISPONÍVEL EM ENDEREÇO ELETRÔNICO HTTP://INAJA.PE.LEG.BR, ENGLOBANDO HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EVOLUTIVA E LEGAL PARA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ –PE.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC), OUVIDORIA ELETRÔNICA, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DISPONÍVEL EM ENDEREÇO ELETRÔNICO HTTP://INAJA.PE.LEG.BR, ENGLOBANDO HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EVOLUTIVA E LEGAL PARA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ –PE –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOFT	...	MES	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Inajá - PE, 14 de março de 2025.

PAULA VALÉRIA TORRES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE



GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CAMARA DE INAJÁ

Cartão

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

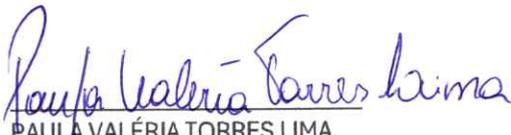
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC), OUVIDORIA ELETRÔNICA, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DISPONÍVEL EM ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTP://INAJA.PE.LEG.BR](http://INAJA.PE.LEG.BR), ENGLOBALANDO HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EVOLUTIVA E LEGAL PARA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ-PE.

1.0. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respetivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Inajá - PE, 14 de março de 2025.



PAULA VALÉRIA TORRES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC), OUVIDORIA ELETRÔNICA, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DISPONÍVEL EM ENDEREÇO ELETRÔNICO HTTP://INAJA.PE.LEG.BR, ENGLOBALANDO HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EVOLUTIVA E LEGAL PARA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ –PE.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC), OUVIDORIA ELETRÔNICA, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DISPONÍVEL EM ENDEREÇO ELETRÔNICO HTTP://INAJA.PE.LEG.BR, ENGLOBALANDO HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EVOLUTIVA E LEGAL PARA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ –PE –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC), OUVIDORIA ELETRÔNICA, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DISPONÍVEL EM ENDEREÇO ELETRÔNICO HTTP://INAJA.PE.LEG.BR, ENGLOBALANDO HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EVOLUTIVA E LEGAL PARA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ –PE	MES	12

Os serviços em questão devem ser prestados de forma presencial sempre que solicitados pelo Poder Legislativo, sendo necessária a presença na sede da Câmara de Vereadores de Inajá, ao menos uma vez por semana. Além disso, o atendimento remoto deverá ser disponibilizado por meio dos recursos tecnológicos adequados, sempre que demandado, visando ao melhor assessoramento do órgão. Adicionalmente, o



atendimento presencial deverá ocorrer, inclusive durante as sessões plenárias, sempre que requisitado, a fim de atender ao objeto da contratação.

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.



7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das



exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Inajá - PE, 14 de março de 2025.

PAULA VALÉRIA TORRES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE



GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ-PE

Auteco

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC), OUVIDORIA ELETRÔNICA, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DISPONÍVEL EM ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTP://INAJA.PE.LEG.BR](http://INAJA.PE.LEG.BR), ENGLOBANDO HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EVOLUTIVA E LEGAL PARA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ-PE.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Inajá - PE, 14 de março de 2025.

Paula Valéria Torres Lima

PAULA VALÉRIA TORRES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC), OUVIDORIA ELETRÔNICA, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DISPONÍVEL EM ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTP://INAJA.PE.LEG.BR](http://INAJA.PE.LEG.BR), ENGLOBANDO HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EVOLUTIVA E LEGAL PARA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ –PE.

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

3.0. DO VALOR

3.1. Salienda-se que a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato



imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento.

Inajá - PE, 14 de março de 2025.

Paula Valéria Torres Lima

PAULA VALÉRIA TORRES LIMA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE INAJÁ



Cartão

CONTRATO 011/2025
PA 011/2025
DL 008/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DE ITABELA,
COM RAFAEL GILEAD BRITO NEVES
SANTOS COMUNICAÇÃO LTDA PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF no 16.234.544/0001-58, com sede na Av. Manoel Ribeiro Carneiro, N° 327, Centro, 45848-000, Itabela-BA neste ato representada por sua presidente, Sr.^a. **SIMONE SOSSAI**, brasileira, casada, vereadora/presidente, portadora da cédula de identidade n° 810060710 SSP/BA, inscrita no CPF sob o n° 042.321.087-42, residente na Av. Guaratinga, n° 219, Centro, Itabela/BA, CEP: 45.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, nos termos do que dispõem o art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e decreto 12.343/2024, e a empresa **RAFAEL GILEAD BRITO NEVES SANTOS COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ: **21.836.7740001-27**, situada na Avenida Duque de Caxias, N° 765-1° andar, Centro, CEP: 45820-090, Eunápolis/BA, neste ato representado pelo seu proprietário, Sr° Rafael Gilead Brito Neves Santos, inscrito no CPF sob o n° 048.652.305-56, doravante denominado **CONTRATADA**, têm por justo e contratado, o que mutuamente convencionam, de livre e espontânea vontade, amparados pelo art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e decreto 12.343/2024, no que couber, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente contratação: **“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hospedagem da página oficial da Câmara Municipal de Itabela sob endereço eletrônico <https://www.camaradeitabela.ba.gov.br>, com gerenciador de contas de e-mails dos parlamentares e diversos setores; manutenção e suporte técnico ao sistema de gerenciamento de conteúdo, PHP e Mysql com backup de**



segurança diário das informações armazenadas no banco de dados do portal da Câmara Municipal de Itabela/BA.”, na forma da Dispensa N.º 004/2025 e seus anexos, limitando-se às normas acima mencionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência será de 14 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2026, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, **conforme art. 106, da Lei 14.133/21.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - O valor Total do contrato é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** mediante a 24 parcelas referentes a “**Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hospedagem da página oficial da Câmara Municipal de Itabela sob endereço eletrônico <https://www.camaradeitabela.ba.gov.br>, com gerenciador de contas de e-mails dos parlamentares e diversos setores; manutenção e suporte técnico ao sistema de gerenciamento de conteúdo em PHP e Mysql, com backup de segurança diário das informações armazenadas no banco de dados do portal da Câmara Municipal de Itabela/BA.**”

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII, Lei 14.133/21).

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento dos valores deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias:

01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL

1.31.130.4001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

- Pessoa Jurídica

FONTE: 500

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR

5.1 - O valor Total deste termo, estabelecido poderá ser alterado, atendida a legislação em vigor. O saldo remanescente, quando for o caso, deverá ser utilizado no exercício subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, LEI 14.133/21).



6.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- b) Obedecer às instruções da contratante, sobre os termos da prestação dos serviços.
- c) **A CONTRATADA** é responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente **CONTRATO**.
- d) É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do contrato, pelo órgão fiscalizador.
- e) Prestar informações à contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a prestação dos serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.
- f) No caso de irregularidades na prestação de serviços incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- São de obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o respectivo pagamento na forma e condições avençadas;
- b) Fornecer a planilha de especificações a ser seguida na prestação de serviços;
- c) Notificar a Contratada em caso de irregularidades apontadas na prestação dos serviços.
- d) Realizar as publicações dos atos oficiais, no portal da Câmara Municipal <https://www.camaraitabela.ba.gov.br/Site/AcessoAInformacao>, vinculado à edição do diário próprio, de acordo com as exigências contidas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - São motivos da rescisão do presente Contrato:

- 8.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;



autco

8.1.3. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.1.4. outros casos constantes da Lei nº 14.133/21, inerentes ao presente Contrato.

8.1.5. Unilateralmente, pelo **Contratante**, consoante Capítulo VIII às hipóteses de **rescisão** contratual, por fatos posteriores ou supervenientes a sua celebração, 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: **unilateralmente** pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

8.1.6. O presente instrumento poderá ser rescindido por quaisquer das partes cooperantes, unilateralmente, mediante protocolo de denúncia escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Cláusula Nona deste termo sujeitará a parte infratora à seguintes penalidades, sendo sempre assegurada a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento;
- c) O atraso injustificado por parte da Contratada implicará em multa diária no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NORMAS GERAIS

a) Integram este **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos legais, como se nele estivesse transcrito a proposta da **CONTRATADA** aceita pelo **CONTRATANTE**.

b) **A CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste **CONTRATO**, a não ser com prévia concordância do **CONTRATANTE**.

c) O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas.



d) A impossibilidade de prestação de serviço causada por incorreção em informação fornecida pelo **CONTRATANTE** ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pela **CONTRATADA**, isentando-a de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Itabela-BA, para dirimir qualquer questão porventura oriunda do presente ato, renunciando, expressamente, as partes a qualquer outro especial ou de exceção.

Para firmeza, assinam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme.

Câmara Municipal de Itabela-BA, 14 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA
SIMONE SOSSAI
Presidente
(Contratante)

RAFAEL GILEAD BRITO NEVES SANTOS
COMUNICAÇÃO LTDA
RAFAEL GILEAD BRITO NEVES SANTOS
Representante Legal
(Contratada)

Testemunhas:

Assinatura: _____

RG N°: _____

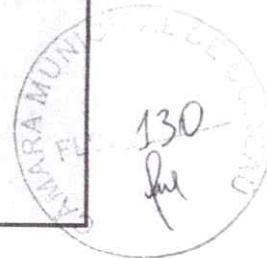
Assinatura: _____

RG N°: _____



artico


ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ
CNPJ N° 06.602.379/0001-96
Av. Pref. Vilar Fontenele, 74, Centro, Coreaú-CE



**TERMO DE CONTRATO - CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10.01.2025.01, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
COREAÚ E A EMPRESA LISANDRO S. LIMA - ME.**

A Câmara Municipal de Coreaú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Pref. Vilar Fontenele, 74, Centro, Coreaú-Ce, CEP: 62.160-000 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.602.379/0001-96, neste ato representado pelo Presidente do Legislativo Municipal Sr. **ANTÔNIO WILLIAM FERNANDES MACHADO**, inscrito no CPF sob o nº 026.414.553-40, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado(a), e do outro lado, a empresa **LISANDRO S. LIMA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 24.325.827/0001-33, com sede na Rodovia Pedro Aragão, 101, Bairro Vicente Aragão, Ibiapina/CE - CEP: 62.360-000, neste ato representada pelo seu Titular Sr. **LISANDRO SOUSA LIMA**, CPF: 720.200.083-00, no final assinado(a), doravante denominado de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2024.12.27.01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Ato da Mesa nº 002/2024, de 01/03/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação N. 001/2025-DL**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DO SISTEMA PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SENDO E-SIC E LAI, COM TODAS AS DIVULGAÇÕES DE RELATÓRIOS, VÍDEOS, PORTARIAS, SESSÕES, LICITAÇÕES, LEIS E DECRETOS CONFORME A LEI N. 12.527 DE NOVEMBRO DE 2011 E A LEI COMPLEMENTAR N. 131/2009. INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO GERENCIAMENTO DO SITE OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROVEDOR DE E-MAIL CORPORATIVO - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E DOMÍNIO DO E-MAIL INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DO SISTEMA PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SENDO E-SIC E LAI, COM TODAS AS DIVULGAÇÕES DE RELATÓRIOS, VÍDEOS, PORTARIAS, SESSÕES, LICITAÇÕES, LEIS E DECRETOS CONFORME A LEI N. 12.527 DE NOVEMBRO DE 2011 E A LEI COMPLEMENTAR N.	MÊS	12	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00

✕



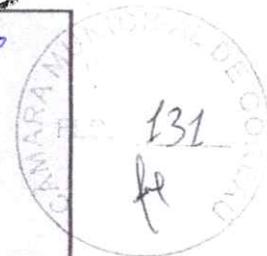
ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ N° 06.602.379/0001-96

Av. Prof. Vilar Fontenele, 74, Centro, Coreaú-CE

artico



131/2009. INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO GERENCIAMENTO DO SITE OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROVEDOR DE E-MAIL CORPORATIVO - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E DOMÍNIO DO E-MAIL INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ/CE					
VALOR GLOBAL					R\$ 22.800,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, com início na data de 10/01/2025 e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO

- 5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais)**.
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

f



Cartão

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ N° 06.602.379/0001-96

Av. Prof. Vilar Fontenele, 74, Centro, Coreaú-CE



5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/21, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

✍



Cartão

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ N° 06.602.379/0001-96

Av. Prof. Vilar Fontenele, 74, Centro, Coreaú-CE



fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/01/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

✍



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96
Av. Prof. Vilar Fontenele, 74, Centro, Coreaú-CE

art. 134



7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96

Av. Prof. Vilar Fontenele, 74, Centro, Coreaú-CE



8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ N° 06.602.379/0001-96
Av. Prof. Vilar Fontenele, 74, Centro, Coreaú-CE



8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ N° 06.602.379/0001-96

Av. Prof. Vilar Fontenele, 74, Centro, Coreaú-CE



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

f



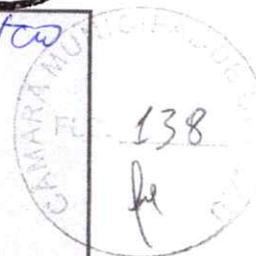
ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ N° 06.602.379/0001-96

Av. Prof. Vilar Fontenele, 74, Centro, Coreaú-CE

Autos



11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

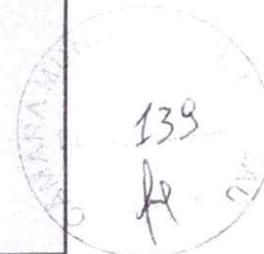


ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96

Av. Prof. Vilar Fontenele, 74, Centro, Coreaú-CE



12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. Na dotação:

Unidade Administrativa	Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:	Fonte de Recursos
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ	01.01.01.031.0001.2.001 - (MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS)	3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)	1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

[Handwritten mark]



Contas

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ N° 06.602.379/0001-96

Av. Prof. Vilar Fontenele, 74, Centro, Coreaú-CE

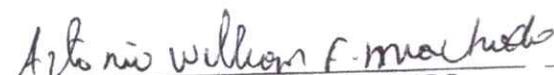


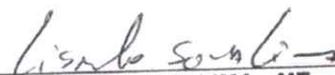
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coreaú/CE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, nos termos do art. 221 do Código Civil Brasileiro.

Coreaú-CE, 10 de Janeiro de 2025.


ANTÔNIO WILLIAM FERNANDES MACHADO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE


LISANDRO S. LIMA - ME
CNPJ: 24.325.827/0001-33
LISANDRO SOUSA LIMA
CPF: 720.200.083-00
TITULAR
CONTRATADA



**TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
DISPENSA Nº 001/2025– PROCESSO Nº 0004/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS**, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 02.535.379/0001-60, com sede na Avenida 7 de setembro, s/nº - Centro de Dianópolis-TO, neste ato representada pelo presidente da Câmara Municipal o Sr. **JURIMAR JOSE TRINDADE JUNIOR**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF Nº 005.250.541-38 e RG Nº 725.581 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Araguaia, Nº 17 – Setor Cavalcante, Dianópolis/TO, CEP: 77.300-000, vem através deste termo **COMUNICAR QUE A PROPOSTA DA VOSSA EMPRESA FOI ACEITA PELA ADMINISTRAÇÃO e “CONVOCA”**: para no prazo de até de 02 (dois) dias corridos a contar da data de recebimento deste termo, **PARA ASSINAR O CONTRATO** referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PARA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO WEB SITE WWW.DIANOPOLIS.TO.LEG.BR, COM DIÁRIO OFICIAL E COM SUPORTE MENSAL JUNTO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA AFIM DE ATENDER OS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, VISANDO DAR PUBLICIDADE AOS ATOS PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVODAS NO SITE E REDES SOCIAIS DA ENTIDADE**, conforme proposta de preços apresentada pela convocada.

Dianópolis-TO. 20/01/2025.

JURIMAR JOSE
TRINDADE
JUNIOR:00525054138

Assinado digitalmente por JURIMAR JOSE TRINDADE JUNIOR 00525054138
ID: C8E9 04CF-9E88 04AC SOLUTI MUNDIALE S. OUS
04057670301184 04057670301184 04057670301184
Jose Trindade Junior 00525054138
Foi em: 2025.01.20 08:24:53 -03'00'
Local: Dianópolis
Fonte: PDF Reader Versão 2024.4.0

CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO
JURIMAR JOSÉ TRINDADE JÚNIOR
Presidente

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE TERMO DE CONVOCAÇÃO

Recebi o presente Termo em ____ / ____ /2025

D K C MEDS
LTDA:48969686000150

Assinado de forma digital por D K
C MEDS LTDA:48969686000150
Dados: 2025.01.20 08:24:53 -03'00'

DIANNE KELLY CABRAL GOMES
DKC MEDS LTDA
Convocada

Avenida 7 de Setembro, s/nº, Centro – CEP 77.300-000 – Dianópolis – TO
Fone:(63) 3692-1515

JURIMAR JOSE TRINDADE JUNIOR:00525054138
ID: C8E9 04CF-9E88 04AC SOLUTI MUNDIALE S. OUS
04057670301184 04057670301184 04057670301184
Jose Trindade Junior 00525054138
Foi em: 2025.01.20 08:24:53 -03'00'
Local: Dianópolis
Fonte: PDF Reader Versão 2024.4.0



TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº: **0004/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
004/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS/TO
E A **DKC MEDS LTDA.**

CONTRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 02.535.379/0001-60, com sede na Avenida 7 de setembro, s/nº - Centro de Dianópolis-TO, neste ato representada pelo presidente da Câmara Municipal o **Sr. JURIMAR JOSÉ TRINDADE JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF Nº 005.250.541-38 e RG Nº 725.581 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Araguaia, Nº 17 – Setor Cavalcante, Dianópolis/TO, CEP: 77.300-000.

CONTRATADA: A empresa **DKC MEDS LTDA**, com sede na avenida Tiradentes, Nº 1772, Centro, COLINAS DO TOCANTINS/TO, CEP.: 77.760-000, inscrita no CNPJ. Nº 48.969.686/00001-50, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sócia administradora a Sra. **DIANNE KELLY CABRAL GOMES**, brasileira, CPF 662.210.642-87, RG 187.497 SSP – RO, residente e domiciliado em Colinas do Tocantins/TO, conforme atos constitutivos da empresa nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 0004/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 054/2023, de 03 de março de 2023, Decreto Municipal nº 083/2023 de 04 de abril de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa nº. 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PARA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO WEB SITE WWW.DIANOPOLIS.TO.LEG.BR, COM DIÁRIO OFICIAL E COM SUPORTE MENSAL JUNTO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA AFIM DE ATENDER OS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, VISANDO DAR PUBLICIDADE AOS ATOS PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVODAS NO SITE E REDES SOCIAIS DA ENTIDADE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

Avenida 7 de Setembro, s/nº, Centro – CEP 77.300-000 – Dianópolis – TO
Fone:(63) 3692-1515

JURIMAR
JOSE
TRINDADE
JUNIOR:00525

Assinado digitalmente por JURIMAR JOSE TRINDADE JUNIOR em 03/04/2025 às 10:05:00. Para verificar a validade das assinaturas acesse o link: https://www.dianopolis.to.leg.br/portal-da-transparencia/assinaturas



1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até **31/12/2025**, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAIS E MODELOS DE EXECUÇÃO.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais);**

5.2. Os serviços deverão ter as seguintes especificações e quantidades:

ITEM	Qtd.	DESCRIÇÃO	Unidade	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PARA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO WEB SITE WWW.DIANOPOLIS.TO.LEG.BR, COM DIÁRIO OFICIAL E COM SUPORTE MENSAL JUNTO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA AFIM DE ATENDER OS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, VISANDO DAR PUBLICIDADE AOS ATOS PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVODAS NO SITE E REDES SOCIAIS DA ENTIDADE	MÊS	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
				TOTAL	R\$ 20.400,00

Avenida 7 de Setembro, s/nº, Centro – CEP 77.300-000 – Dianópolis – TO
Fone:(63) 3692-1515



8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Avenida 7 de Setembro, s/nº, Centro – CEP 77.300-000 – Dianópolis – TO
Fone:(63) 3692-1515



9.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Avenida 7 de Setembro, s/nº, Centro – CEP 77.300-000 – Dianópolis – TO
Fone:(63) 3692-1515



11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Avenida 7 de Setembro, s/nº, Centro – CEP 77.300-000 – Dianópolis – TO
Fone:(63) 3692-1515



12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÕES

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O FORO

16.1. É eleito o Foro da Cidade de Dianópolis/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Dianópolis/TO, 20 de janeiro de 2025.

JURIMAR JOSE
TRINDADE
JUNIOR:00525054138

Assinado digitalmente por JURIMAR JOSE
TRINDADE JUNIOR:00525054138
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla
v5, OU=04807027000154, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A1, CN=JURIMAR JOSE TRINDADE
JUNIOR:00525054138
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO
JURIMAR JOSÉ TRINDADE JÚNIOR
CONTRATANTE

Avenida 7 de Setembro, s/nº, Centro – CEP 77.300-000 – Dianópolis – TO
Fone:(63) 3692-1515

JURIMAR
JOSE
TRINDADE
JUNIOR:00525
Assinado digitalmente por JURIMAR
JOSE TRINDADE JUNIOR:00525054138
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Múltipla v5, OU=
Certificado PF A1, CN=JURIMAR JOSE
TRINDADE JUNIOR:00525054138
Razão: Eu sou o autor deste
documento



custo

D K C MEDS
LTDA:4896968600
0150

Assinado de forma digital por D
K C MEDS
LTDA:48969686000150
Dados: 2025.01.20 08:25:32
-03'00'

DIANNE KELLY CABRAL GOMES
DKC MEDS LTDA
Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____

2 _____

CPF N° _____

CPF N° _____

Avenida 7 de Setembro, s/n°, Centro – CEP 77.300-000 – Dianópolis – TO
Fone:(63) 3692-1515

JURIMAR
JOSE
TRINDADE
JUNIOR:00525

Assinado digitalmente por JURIMAR
JOSE TRINDADE
JUNIOR:00525
em 2025.01.20 08:25:32
Certificado por DIANÓPOLIS
Município de Dianópolis



**ORDEM DE SERVIÇOS
DISPENSA Nº 001/2025 – PROCESSO Nº 0004/2025**

CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 02.535.379/0001-60, com sede na Avenida 7 de setembro, s/nº - Centro de Dianópolis-TO, neste ato representada pelo presidente da Câmara Municipal o Sr **JURIMAR JOSÉ TRINDADE JUNIOR**, solteiro, agente político, inscrito no CPF Nº 005.250.541-38 e RG Nº 725.581 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Araguaia, Nº 17 – Setor Cavalcante, Dianópolis/TO, CEP: 77.300-000.

CONTRATADO(A): A empresa **DKC MEDS LTDA**, com sede na avenida Tiradentes , Nº 1772, Centro, COLINAS DO TOCANTINS/TO, CEP.: 77.760-000, inscrita no CNPJ. Nº 48.969.686/00001-50, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sócia administradora a Sra. **DIANNE KELLY CABRAL GOMES** , brasileira, CPF 662.210.642-87, RG 187.497 SSP – RO, residente e domiciliado em Colinas do Tocantins/TO.

OBJETO: A Presente Ordem de Serviços tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PARA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO WEB SITE WWW.DIANOPOLIS.TO.LEG.BR, COM DIÁRIO OFICIAL E COM SUPORTE MENSAL JUNTO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA AFIM DE ATENDER OS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, VISANDO DAR PUBLICIDADE AOS ATOS PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVODAS NO SITE E REDES SOCIAIS DA ENTIDADE.**

CONTRATO Nº 004/2025 / LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 001/2025 / PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: IMEDIATO

AUTORIZAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO **AUTORIZA** a Empresa acima identificada a iniciar os serviços, nos termos da Lei 14.133/21 e em conformidade com o contrato firmado entre as partes.

Dianópolis TO. 20/01/2025.

JURIMAR JOSE TRINDADE JUNIOR:00525054138
CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO
JURIMAR JOSÉ TRINDADE JUNIOR
 Presidente

Assinado digitalmente por JURIMAR JOSE TRINDADE JUNIOR:00525054138
 ID: C=BR, o=Brasão, ou=AC SOLUTI Multiple v5, CN=0480707760184, OU=Presencial, OU=Certificado FF A1, CN= JURIMAR JOSE TRINDADE JUNIOR:00525054138
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: Fone: PDF-Reader Versão: 2024.4.0

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

Recebemos a Presente Ordem de Serviços Em ____/____/2025

D K C MEDS
 LTDA:48969686000150

Assinado de forma digital por D K C MEDS LTDA:48969686000150
 Dados: 2025.01.20 08:26:08 -03'00'

DIANNE KELLY CABRAL GOMES
DKC MEDS LTDA
 Contratada

Avenida 7 de Setembro, s/nº, Centro – CEP 77.300-000 – Dianópolis – TO
 Fone:(63) 3692-1515

JURIMAR JOSE TRINDADE JUNIOR:00525054138
Assinado digitalmente por JURIMAR JOSE TRINDADE JUNIOR:00525054138
 ID: C=BR, o=Brasão, ou=AC SOLUTI Multiple v5, CN=0480707760184, OU=Presencial, OU=Certificado FF A1, CN= JURIMAR JOSE TRINDADE JUNIOR:00525054138
 Razão: Eu sou o autor deste documento



PROPOSTA COMERCIAL CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

À Câmara Municipal de Inajá



Prezado(a)s,

Submetemos para apreciação de V.S^a a presente proposta para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de Tecnologia da Informação para prestar serviços especializados em desenvolvimento de softwares voltado para gestão pública, especificamente para prestação de serviços de **cessão de licença de uso individual de software de Portal da Transparência, Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), Ouvidoria Eletrônica, Carta de Serviços ao Usuário e Sítio Eletrônico Oficial**, disponível em endereço eletrônico <http://inaja.pe.leg.br>, englobando **hospedagem, suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal**, com o intuito de atender às disposições da Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar 131/2000, Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, Lei Federal nº 13.460/2017 e Resoluções TC 157/2021, 172/2022, 228/2024 e 260/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Inajá.

Para nós, atender cada cliente com a máxima qualidade, superando expectativas através dos serviços desenvolvidos e proporcionando o mais alto nível de satisfação, é a essência do trabalho realizado por nossa empresa. Nossa filosofia de trabalho é baseada em rígidos princípios éticos e absoluto respeito aos compromissos assumidos, estudando as necessidades de cada cliente e apresentando as soluções técnicas mais adequadas. Acreditamos no sucesso de projetos bem estruturados e planejados e nosso objetivo é tornar realidade estes projetos através da utilização eficaz das tecnologias desenvolvidas por nossa empresa, tudo isto com total segurança e resultados.

Agradecemos a oportunidade de encaminhar nossa proposta de serviços. Colocamo-nos, antecipadamente, à disposição para quaisquer esclarecimentos relacionados a esta proposta.

Centro de Tecnologia e Assessoria Pública – CETASP

WhatsApp: (81) 9 8948-1018

[1] suporte@cetasp.com.br

[2] financeiro@cetasp.com.br

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



1. ESCOPO DA PROPOSTA

O escopo da presente proposta visa a prestação de serviços de *cessão de licença de uso individual de software de Portal da Transparência, Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), Ouvidoria Eletrônica, Carta de Serviços ao Usuário e Sítio Eletrônico Oficial*, disponível em endereço eletrônico <http://inaja.pe.leg.br>, englobando *hospedagem, suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal*, com o intuito de atender às disposições da Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar 131/2000, Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, Lei Federal nº 13.460/2017 e Resoluções TC 157/2021, 172/2022, 228/2024 e 260/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Inajá.



3. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DO PROJETO

A composição de custos total da presente proposta é composta pelos seguintes serviços:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	VI. Unid.	VI. Total
1	Desenvolvimento do sítio eletrônico oficial, de acordo com as especificações do órgão, incluindo: a) registro e/ou alterações de DNS junto com o órgão regulamentador do registro institucional; b) implantação do sítio eletrônico em servidor de hospedagem; c) desenvolvimento de novo <i>layout</i> a partir das especificações e necessidades do órgão; d) treinamento para manuseio da plataforma.	único	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
2	Cessão de licença de uso individual de software de Portal da Transparência, englobando hospedagem, suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal.	mensal	11	R\$ 1.400,00	R\$ 15.400,00
3	Hospedagem para alocação do sítio eletrônico	anual	01	R\$ 720,00	R\$ 720,00
				VALOR TOTAL:	R\$ 18.620,00

Validade da proposta: 60 dias.

Chã Grande, 18 de janeiro de 2025.

Inglidhy Evely do Nascimento

Centro de Tecnologia e Assessoria Pública - CETASP

Inglidhy Evely do Nascimento

Representante Legal

financeiro@cetasp.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC), OUVIDORIA ELETRÔNICA, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DISPONÍVEL EM ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTP://INAJA.PE.LEG.BR](http://INAJA.PE.LEG.BR), ENLOBANDO HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EVOLUTIVA E LEGAL PARA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ -PE.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 00100 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00110 – CÂMARA DE VEREADORES DE INAJÁ

AÇÃO: 0103100012.001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

12 33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Inajá - PE, 14 de março de 2025.

MARCELA DANIELLY LIMA FREIRE CARVALHO
Tesoureira



GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ-PE

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Gabinete da Presidência da Câmara de Inajá.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC), OUVIDORIA ELETRÔNICA, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DISPONÍVEL EM ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTP://INAJA.PE.LEG.BR](http://INAJA.PE.LEG.BR), ENGLOBANDO HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EVOLUTIVA E LEGAL PARA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ-PE.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo



de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Inajá - PE, 14 de março de 2025.

Paula Valéria Torres Lima

PAULA VALÉRIA TORRES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE



SETOR DE CONTRATAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008/2025

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Gabinete da Presidência da Câmara de Inajá

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC), OUVIDORIA ELETRÔNICA, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DISPONÍVEL EM ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTP://INAJA.PE.LEG.BR](http://INAJA.PE.LEG.BR), ENGLOBANDO HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EVOLUTIVA E LEGAL PARA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ-PE.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DV00004/2025 - 14/03/2025

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Inajá - PE, 14 de março de 2025.

Marcos Júlio de Lima
MARCOS JÚLLIO DE LIMA
Agente de Contratação



SETOR DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC), OUVIDORIA ELETRÔNICA, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DISPONÍVEL EM ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTP://INAJA.PE.LEG.BR](http://INAJA.PE.LEG.BR), ENGLOBALANDO HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EVOLUTIVA E LEGAL PARA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ –PE.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Dispensa nº DV00004/2025 - 14/03/2025.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se ao Gabinete da Presidência da Câmara de Inajá.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por este Gabinete da Presidência da Câmara de Inajá, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a



Antes

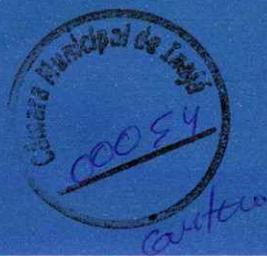
documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Inajá - PE, 14 de março de 2025.

Marcos Júlio de Lima

MARCOS JÚLLIO DE LIMA

Agente de Contratação



SÃO BENEDITO DO SUL - PE , 20 de março de 2025

A empresa **L J FERREIRA DA SILVA TECNOLOGIA - LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.071.569/0001-31, com sede na 1ª Travessa Jose de Siqueira Ferreira, 19, Centro, São Benedito do Sul - PE, 55.410-000, telefone: (81) 9 9110-5377, E-mail: agillesuporte1@gmail.com, Banco do Brasil, Agência: 1120-7, Conta: 22.751-X, por intermédio do seu representante legal **LEONARDO JOSE FERREIRA DA SILVA**, portador do RG: 8407152 SDS-PE, e do CPF: 092.416.334-84, residente e domiciliado no Sitio Fonte da Velha, S/N, Zona Rural, apresenta a seguinte proposta:

I. INVESTIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº MESES.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC), OUVIDORIA ELETRÔNICA, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DISPONÍVEL EM ENDEREÇO ELETRÔNICO HTTP://INAJA.PE.LEG.BR, ENLOBANDO HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EVOLUTIVA E LEGAL PARA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ -PE	12	R\$ 1.590,00	R\$ 19.080,00

VALOR TOTAL R\$ 19.080,00

Caso haja qualquer dúvida, estamos à disposição para ajudar, essa proposta vale por 60 dias.

JOEL MARIO
Comercial - Agille
CNPJ : 26.071.569/0001-31
agillesuporte1@gmail.com
Fone: 81 9 9110-5377



Proposta Comercial Processo N 00008 2025

De Agille Soluções Suporte <agillesuporte1@gmail.com>

Data Qui, 2025-03-20 17:38

Para camaramunicipalinaja@outlook.com <camaramunicipalinaja@outlook.com>

 1 anexo (77 KB)

CAMARA MUNICIPAL DE INAJA - PE Proposta.pdf;

Em anexo proposta para Processo Nº: 00008/2025. AGC. Dispensa Nº DV00004/2025. Serviço. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC), OUVIDORIA ELETRÔNICA, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DISPONÍVEL EM ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTP://INAJA.PE.LEG.BR](http://INAJA.PE.LEG.BR), ENGLOBANDO HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EVOLUTIVA E LEGAL PARA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ –PE

Confirmar recebido!

Att,

Joel Mário Silva

Comercial | Agille ST

81 991105377

CNPJ : 26.071.569/0001-31



PROPOSTA COMERCIAL

À CAMARA MUNICIPAL DE INAJÁ/PE

PROCESSO Nº 00009/2025
DISPENSA ELETRONICA Nº DV00005/2025
COM BASE NO ART. Nº75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Razão Social: Aliance Consultoria Empresarial LTDA
CNPJ: 55.817.440/0001-28
Endereço: Jose Aderval Chaves, 78 SALA 0508 - Boa Viagem, CEP 51111-030, Recife/PE
Telefones: (81) 99939-6683 | (81) 98898-0357 | 0800-555-7458
E-mails: carla@aliancecontabil.com.br | contato@aliancecontabil.com.br

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ENVOLVENDO ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, COM ADOÇÃO DE NOVOS MÉTODOS E FLUXOS OPERACIONAIS, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS QUE GARANTA O AUMENTO DA CAPACIDADE DE TRABALHO INTERNO DOS SERVIDORES, A TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES, A MELHORIA DOS PROCESSOS E A RACIONALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕE O PODER LEGISLATIVO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ENVOLVENDO ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, COM ADOÇÃO DE NOVOS MÉTODOS E FLUXOS OPERACIONAIS, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS QUE GARANTA O AUMENTO DA CAPACIDADE DE TRABALHO INTERNO DOS SERVIDORES, A TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES, A MELHORIA DOS PROCESSOS E A RACIONALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕE O PODER LEGISLATIVO	MES	12	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00

Valor Global da Proposta: R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais)

Validade da Proposta 60 (Sessenta) dias.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada

Declaro estar ciente das condições das prestação dos serviços junto ao município.

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Recife/PE, 20 de Março de 2025.

Assinado de forma digital por
MARIA CARLA TAVARES
RIBEIRO:04556163455
Dados: 2025.03.20 16:00:26 -03'00'



Carla

MARIA CARLA TAVARES RIBEIRO

Sócio-proprietário
0800-555-7458
(81) 999396683
(81) 98898-0357



PROCESSO 00009/2025 - DV 00005/2025 - PROPOSTA DE PREÇO

De Carla Ribeiro <carla@aliancecontabil.com.br>

Data Qui, 2025-03-20 16:03

Para camaramunicipalinaja@outlook.com <camaramunicipalinaja@outlook.com>

 1 anexo (341 KB)

CAMARA MUNICIPAL DE INAJÁ - PROPOSTA COMERCIAL DV00005.2025.pdf;

Prezados,

Boa tarde.

Segue em anexo proposta de preços referente à Dispensa nº 00005/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ENVOLVENDO ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, COM ADOÇÃO DE NOVOS MÉTODOS E FLUXOS OPERACIONAIS, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS QUE GARANTA O AUMENTO DA CAPACIDADE DE TRABALHO INTERNO DOS SERVIDORES, A TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES, A MELHORIA DOS PROCESSOS E A RACIONALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕE O PODER LEGISLATIVO.

Dúvidas, a disposição.



Aliance
Consultoria

Carla Ribeiro

CEO

 0800-555-7458

 (81) 99939-6683

 carla@aliancecontabil.com.br

[@alianceconsultoriaoficial](#)

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o Meio Ambiente

Ficamos à disposição.

Informar recebimento!

Respeitosamente,

MARCOS JÚLLIO DE LIMA

Agente de Contratação



De: Carla Ribeiro <carla@aliancecontabil.com.br>

Enviado: quinta-feira, 20 de março de 2025 16:03

Para: camaramunicipalinaja@outlook.com <camaramunicipalinaja@outlook.com>

Assunto: PROCESSO 00009/2025 - DV 00005/2025 - PROPOSTA DE PREÇO

Prezados,

Boa tarde.

Segue em anexo proposta de preços referente à Dispensa nº 00005/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ENVOLVENDO ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, COM ADOÇÃO DE NOVOS MÉTODOS E FLUXOS OPERACIONAIS, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS QUE GARANTA O AUMENTO DA CAPACIDADE DE TRABALHO INTERNO DOS SERVIDORES, A TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES, A MELHORIA DOS PROCESSOS E A RACIONALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕE O PODER LEGISLATIVO.

Dúvidas, a disposição.



Carla Ribeiro

CEO

☎ 0800-555-7458

📞 (81) 99939-6683

✉ carla@aliancecontabil.com.br

@alianceconsultoriaoficial

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o Meio Ambiente



RE: PROCESSO 00009/2025 - DV 00005/2025 - PROPOSTA DE PREÇO

De Câmara Municipal de Inajá-PE <camaramunicipalinaja@outlook.com>

Data Qui, 2025-03-27 14:08

Para Carla Ribeiro <carla@aliancecontabil.com.br>

Boa tarde, senhores!

Comunicamos que a empresa ALIANCE CONSULTORIA EMPRESARIAL apresentou a proposta mais vantajosa para a Dispensa nº 0005/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA ADMINISTRATIVA, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ENVOLVENDO ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, COM ADOÇÃO DE NOVOS MÉTODOS E FLUXOS OPERACIONAIS, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS QUE GARANTA O AUMENTO DA CAPACIDADE DE TRABALHO INTERNO DOS SERVIDORES, A TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES, A MELHORIA DOS PROCESSOS E A RACIONALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕE O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ-PE.

ATENÇÃO: ATIVIDADES SÃO PRESENCIAIS CONFORME EXPRESSO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Solicitamos que nos enviem a documentação abaixo dentro de 01 (um) dia útil, para que possamos realizar a análise e proceder com a referida contratação:

- Registro comercial ou Requerimento de Empresário ou Certificado de Microempresa;
- Identidade (RG, CNH ou documento equivalente) do representante legal da empresa;
- CNPJ/MF;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) 1º e 2º grau; para fins de Licitação.
- Declaração que não emprega menor de idade;
- Atestado de capacidade técnica.



Carta

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00004/2025

Inajá - PE, 28 de março de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC), OUVIDORIA ELETRÔNICA, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DISPONÍVEL EM ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTP://INAJA.PE.LEG.BR](http://INAJA.PE.LEG.BR), ENGLOBANDO HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EVOLUTIVA E LEGAL PARA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ -PE.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC), OUVIDORIA ELETRÔNICA, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DISPONÍVEL EM ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTP://INAJA.PE.LEG.BR](http://INAJA.PE.LEG.BR), ENGLOBANDO HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EVOLUTIVA E LEGAL PARA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ -PE-, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: CETASP CENTRO DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA - R\$ 16.800,00; pretendo contratado muito bem-conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.



5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

PAULA VALÉRIA TORRES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE



Cartão

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA DE INAJÁ

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00004/2025

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC), OUVIDORIA ELETRÔNICA, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DISPONÍVEL EM ENDEREÇO ELETRÔNICO HTTP://INAJA.PE.LEG.BR, ENGLOBANDO HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EVOLUTIVA E LEGAL PARA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ -PE						
CETASP CENTRO DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA	MES	12	1.400,00	16.800,00	1	
L J FERREIRA DA SILVA TECNOLOGIA LTDA	MES	12	1.590,00	19.080,00	2	
D K C MEDS LTDA	MES	12	1.700,00	20.400,00	3	
LISANDRO S. LIMA	MES	12	1.900,00	22.800,00	4	

Inajá - PE, 28 de março de 2025

RESULTADO FINAL:

- CETASP CENTRO DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA.

29.127.642/0001-38

Item(s): 1.

Valor: R\$ 16.800,00

PAULA VALÉRIA TORRES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE



PARECER JURÍDICO

Assunto: Contratação direta por dispensa de licitação – Portal da Transparência da Câmara Municipal.

Interessado: Câmara Municipal de Inajá-PE

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e/ou hospedagem do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Inajá-PE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da viabilidade de contratação direta, com fundamento na dispensa de licitação prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), para a contratação de empresa especializada em serviços de desenvolvimento, manutenção e hospedagem de portal institucional da transparência, em cumprimento à legislação de acesso à informação e controle social.

O setor requisitante justificou a contratação com base na necessidade de garantir a continuidade e adequação dos serviços de publicidade institucional e cumprimento de obrigações legais, em especial a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é dispensável quando o valor do contrato for inferior a:

- R\$ 54.000,00 para serviços e compras (valor vigente para 2025, podendo variar conforme atualização do art. 75, II);
- Desde que observados os requisitos legais, como:
- Justificativa do preço (com base em orçamentos de mercado);
- Justificativa da escolha do fornecedor;
- Demonstração da compatibilidade do objeto com a necessidade da Administração;
- Ratificação da autoridade competente.

Adicionalmente, destaca-se que a contratação visa garantir o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a qual impõe às Câmaras Municipais o



dever de manter portal da transparência atualizado, com dados de despesas, contratos, remunerações e demais informações de interesse público.

III - ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

A documentação apresentada contém:

1. Justificativa da contratação, com apontamentos técnicos sobre a necessidade e especificações do serviço;
2. Propostas de preços obtidas junto ao mercado, demonstrando a razoabilidade do valor apresentado pela empresa escolhida;
3. Declaração de disponibilidade orçamentária, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;
4. Minuta de contrato, com cláusulas compatíveis com a legislação vigente.

A contratação, portanto, atende aos requisitos legais e formais para dispensa de licitação, notadamente no que se refere ao valor do contrato e à necessidade de continuidade do serviço essencial para a transparência e publicidade dos atos administrativos.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente à contratação direta, com dispensa de licitação, da empresa CETASP - CENTRO DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA OPUBLICA LTDA, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos de publicidade, formalização contratual e ratificação pela autoridade competente.

Encaminhe-se para providências administrativas.

Inajá-PE, 20 de março de 2025.


DIOGO FLORENTINO DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/PE 49.132



MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008/2025

CONTRATO Nº:/...-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Inajá - R Cicero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE, CNPJ nº 11.463.478/0001-74, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE Paula Valéria Torres Lima, Brasileira, Casada, residente e domiciliado na Avenida Hiran, 301 - Centro - Inajá - , CPF nº 096.026.884-75, Carteira de Identidade nº 8.159.328 SSDPE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00004/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC), OUVIDORIA ELETRÔNICA, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DISPONÍVEL EM ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTP://INAJA.PE.LEG.BR](http://INAJA.PE.LEG.BR), ENGLOBANDO HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EVOLUTIVA E LEGAL PARA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ-PE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00004/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

Representado por: ... x R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.



Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 00100 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00110 – CÂMARA DE VEREADORES DE INAJÁ

AÇÃO: 0103100012.001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

12 33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

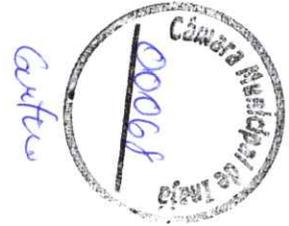
b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;



- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:



Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:



- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Inajá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Inajá - PE, ... de de

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ-PE

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00004/2025

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA DE INAJÁ

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC), OUVIDORIA ELETRÔNICA, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DISPONÍVEL EM ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTP://INAJA.PE.LEG.BR](http://INAJA.PE.LEG.BR), ENGLOBANDO HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EVOLUTIVA E LEGAL PARA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ-PE.

Legislação: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Inajá - PE, 28 de março de 2025.

PAULA VALÉRIA TORRES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE



ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00004/2025
GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA DE INAJÁ

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC), OUVIDORIA ELETRÔNICA, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DISPONÍVEL EM ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTP://INAJA.PE.LEG.BR](http://INAJA.PE.LEG.BR), ENGLOBALANDO HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EVOLUTIVA E LEGAL PARA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ-PE.

Interessados: Câmara Municipal de Inajá e: CETASP CENTRO DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

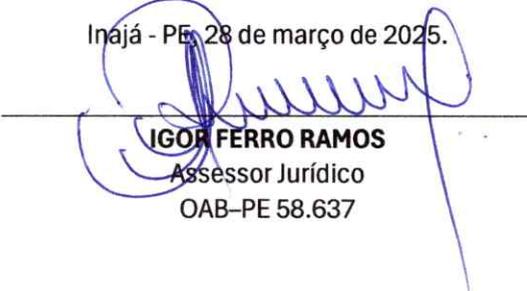
PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Inajá - PE, 28 de março de 2025.


IGOR FERRO RAMOS

Assessor Jurídico
OAB-PE 58.637



GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ-PE

Inajá - PE, 28 de março de 2025.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ-PE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DV00004/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC), OUVIDORIA ELETRÔNICA, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DISPONÍVEL EM ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTP://INAJA.PE.LEG.BR](http://INAJA.PE.LEG.BR), ENGLOBALANDO HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EVOLUTIVA E LEGAL PARA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ -PE; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- CETASP CENTRO DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA.
29.127.642/0001-38
Valor: R\$ 16.800,00

Publique-se e cumpra-se.

PAULA VALÉRIA TORRES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE



GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ-PE

Inajá - PE, 28 de março de 2025.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ-PE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00004/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC), OUVIDORIA ELETRÔNICA, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DISPONÍVEL EM ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTP://INAJA.PE.LEG.BR](http://INAJA.PE.LEG.BR), ENGLOBANDO HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EVOLUTIVA E LEGAL PARA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ-PE; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- CETASP CENTRO DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA.
29.127.642/0001-38
Valor: R\$ 16.800,00

Publique-se e cumpra-se.

PAULA VALÉRIA TORRES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE



GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ-PE

artw

Inajá - PE, 28 de março de 2025.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ-PE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00004/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC), OUVIDORIA ELETRÔNICA, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DISPONÍVEL EM ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTP://INAJA.PE.LEG.BR](http://INAJA.PE.LEG.BR), ENGLOBANDO HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EVOLUTIVA E LEGAL PARA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ -PE.

Publique-se e cumpra-se.

PAULA VALÉRIA TORRES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE



SETOR DE CONTRATAÇÃO



DISPENSA Nº DV00004/2025

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00004/2025, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: <https://inaja.pe.leg.br/>.

Inajá - PE, 31 de março de 2025.

Marcos Júlio de Lima

MARCOS JÚLLIO DE LIMA

Agente de Contratação



GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CAMARA DE INAJÁ

DISPENSA Nº DV00004/2025

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00004/2025, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: <https://inaja.pe.leg.br/>.

Inajá - PE, 31 de março de 2025.

PAULA VALÉRIA TORRES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE



DISPENSA Nº DV00004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008/2025

CONTRATO Nº: 00006/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ E CETASP CENTRO DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ** - Rua Cícero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE, CNPJ nº 11.463.478/0001-74, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE, a Sra. **PAULA VALÉRIA TORRES LIMA**, Brasileira, Casada, residente e domiciliado na Avenida Hiran, 301 - Centro - Inajá - PE, CPF nº 096.026.884-75, Carteira de Identidade nº 8.159.328 SSDPE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **CETASP CENTRO DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA** - Praça Governador Eduardo Henrique A. Campos, 44 - Centro - Chã Grande - PE, CNPJ nº 29.127.642/0001-38, neste ato representado por **INGLIDHY EVELLY DO NASCIMENTO**, Brasileira, Solteira, Empresária, residente e domiciliado na Rua da Piedade, SN, Centro - Chã Grande - PE, CPF nº 117.175.064-10, Carteira de Identidade nº 9.516.431 SDS-PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00004/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00004/2025 - 02, de 28 de Março de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC), OUVIDORIA ELETRÔNICA, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DISPONÍVEL EM ENDEREÇO ELETRÔNICO HTTP://INAJA.PE.LEG.BR, ENGLOBALANDO HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EVOLUTIVA E LEGAL PARA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ-PE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00004/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 1.400,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC), OUVIDORIA ELETRÔNICA, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DISPONÍVEL EM ENDEREÇO	MES	12	1.400,00	16.800,00



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:



Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.



- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Inajá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Inajá - PE, 31 de março de 2025.

PELO CONTRATANTE

PAULA VALÉRIA TORRES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE
096.026.884-75

PELO CONTRATADO



Documento assinado digitalmente
INGLIDHY EVELLY DO NASCIMENTO
Data: 02/04/2025 08:36:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CETASP CENTRO DE TECNOLOGIA E ACESSORIA PUBLICA LTDA

Inglidhy Evelly do Nascimento
117.175.064-10



DISPENSA Nº DV00004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008/2025

CONTRATO Nº: 00006/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ E CETASP CENTRO DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ** - Rua Cícero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE, CNPJ nº 11.463.478/0001-74, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE, a Sra. **PAULA VALÉRIA TORRES LIMA**, Brasileira, Casada, residente e domiciliado na Avenida Hiran, 301 - Centro - Inajá - PE, CPF nº 096.026.884-75, Carteira de Identidade nº 8.159.328 SSDPE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **CETASP CENTRO DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA** - Praça Governador Eduardo Henrique A. Campos, 44 - Centro - Chã Grande - PE, CNPJ nº 29.127.642/0001-38, neste ato representado por **INGLIDHY EVELLY DO NASCIMENTO**, Brasileira, Solteira, Empresária, residente e domiciliado na Rua da Piedade, SN, Centro - Chã Grande - PE, CPF nº 117.175.064-10, Carteira de Identidade nº 9.516.431 SDS-PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00004/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00004/2025 - 02, de 28 de Março de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC), OUVIDORIA ELETRÔNICA, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E SÍTIOS ELETRÔNICO OFICIAL, DISPONÍVEL EM ENDEREÇO ELETRÔNICO HTTP://INAJA.PE.LEG.BR, ENGLOBALANDO HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EVOLUTIVA E LEGAL PARA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ -PE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00004/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 1.400,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC), OUVIDORIA ELETRÔNICA, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E SÍTIOS ELETRÔNICO OFICIAL, DISPONÍVEL EM ENDEREÇO	MES	12	1.400,00	16.800,00



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:



Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.



- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Inajá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Inajá - PE, 31 de março de 2025.

PELO CONTRATANTE

PAULA VALÉRIA TORRES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE
096.026.884-75

PELO CONTRATADO



Documento assinado digitalmente

INGLIDHY EVELLY DO NASCIMENTO

Data: 02/04/2025 08:36:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CETASP CENTRO DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA

Inglidhy Evelly do Nascimento

117.175.064-10

Aviso de Contratação Direta nº 4/2025

Última atualização 17/03/2025



Local: Inajá/PE Órgão: INAJÁ CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Unidade compradora: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Aviso de Contratação Direta Modo de disputa: Dispensa Com Disputa

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 17/03/2025 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 17/03/2025 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 20/03/2025 23:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 11463478000174-1-000004/2025 Fonte: Elmar Tecnologia

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC), OUVIDORIA ELETRÔNICA, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DISPONÍVEL EM ENDEREÇO ELETRÔNICO HTTP://INAJA.PE.LEG.BR, ENLOBANDO HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EVOLUTIVA E LEGAL PARA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ - PE.

Portal Nacional de Contratações Públicas		Entrar
VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA	
R\$ 0.00	R\$ 16.800.00	

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Data Assinatura	Vigência	Id Contrato PNCP	Valor Global	Acess
00006	31/03/2025	31/03/2025 a 31/03/2026	11463478000174-2-000001/2025	R\$ 16.800.00	

Exibir 10 1-1 de 1 itens

Página 1

[< Voltar](#)



Este processo de licitação tem por finalidade a contratação de serviços de cessão de licença de uso individual de software de portal da transparência, sistema eletrônico do serviço de informação ao cidadão (E-SIC), ouvidoria eletrônica, carta de serviços ao usuário e sítio eletrônico oficial, disponível em endereço eletrônico HTTP://INAJA.PE.LEG.BR, englobando hospedagem, suporte técnico presencial, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal para o Poder Legislativo do Município de Inajá - PE.

O objeto desta licitação é a contratação de serviços de cessão de licença de uso individual de software de portal da transparência, sistema eletrônico do serviço de informação ao cidadão (E-SIC), ouvidoria eletrônica, carta de serviços ao usuário e sítio eletrônico oficial, disponível em endereço eletrônico HTTP://INAJA.PE.LEG.BR.

O Edital encontra-se em anexo a este Edital e o interessado poderá obter o mesmo em qualquer dia útil, no horário de funcionamento das repartições públicas, no endereço eletrônico: www.inaja.pe.gov.br.

Atende-se ao disposto no art. 1º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o regime de contratação direta para a contratação de serviços de cessão de licença de uso individual de software de portal da transparência, sistema eletrônico do serviço de informação ao cidadão (E-SIC), ouvidoria eletrônica, carta de serviços ao usuário e sítio eletrônico oficial, disponível em endereço eletrônico HTTP://INAJA.PE.LEG.BR.

<http://portal.transparencia.inaja.pe.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS